ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 05/08/2026 DE JULHO DE 2026.

Data: 05/08/2026
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Ausente
ABES – Patrice Juliana Barzan (Secretaria)
CASAN – Andreia Senna Soares Trennepohl
CIMVI – Sandra Regina Batista
CREA/SC – Ausente
CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Ausente
FACISC – Ausente
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente); Elisangela de Lima
FIESC – Luís Henrique Candido da Silva
FLORAM – Ausente
IMA – Volney Junior Borges Bitencourt
OAB – Ausente
SEMAE – Gabriela Brasil do Anjos

Convidados: Kataline Chiesa (CONDER), Maicon dos Reis Soares (FAESC), Mateus David Amaral (SEMAE), Marcelo Luchetta (ACAQ), Guilherme José Heerdt Corrêa (Prefeitura Armazém), Djonata Eger Michels (AAQUIAR), Ofélia Maria Campigotto (AQAC) e Fabiano Muller Silva (SAQ/SC).

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 05 de agosto de 2026, conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/14_Zay_6n4BMmtLicnNEasdK03GoPY6A3

Inicialmente, a Presidente Schirlene Chegatti propôs a aprovação da ata do dia 02/06/26 na reunião ordinária, iniciando a reunião passando a palavra ao Secretário de Estado e Aquicultura e Pesca, considerando a presença das entidades convidadas para discussão da matéria. A solicitação foi aprovada pela Câmara Técnica.

1. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001484/2026 da Associação Brasileira das Indústrias de Pescados – ABIPESCA:
Encaminhamento de contribuição técnica apresentada pela Associação Brasileira das Indústrias de Pescados (ABIPESCA) para a revisão da Resolução CONSEMA que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina. A proposta solicita a inclusão do conceito de aquicultura previsto na Lei Federal nº 11.959/2009, equiparando-a à atividade agropecuária, bem como sugere o enquadramento de empreendimentos aquícolas de pequeno porte (lâmina d'água ≤ 5 ha), visando harmonização com a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025) e eventual dispensa de licenciamento para atividades de pequeno porte. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

Encaminhamento: Ficou definido que as entidades representativas e o setor produtivo deverão apresentar propostas de redação para subsidiar a aplicação da Lei Federal nº 15.190/2025. Desta forma, com relação à Processo SEMAE 00001484/2026, ficou definido que na Revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024 será dado mesmo tratamento que o setor de pecuária ao setor aquícola devido às suas características análogas, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

2. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001901/2026 da Associação Catarinense de Aquicultura – ACAq:

Foi concedida a palavra ao Sr. Fabiano, Secretário de Aquicultura e Pesca, que solicitou a inclusão do conceito de aquicultura previsto na Lei Federal nº 11.959/2009, equiparando-a à atividade agropecuária, bem como sugere o enquadramento de empreendimentos aquícolas de pequeno porte (lâmina d'água ≤ 5 ha), visando harmonização com a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025) e eventual dispensa de licenciamento para atividades de pequeno porte.

Após foi passada a palavra à Sra. Ofélia, Presidente da ACAq, que reforçou o pedido do Secretário, e informou que 93% dos aquicultores do Estado são pequenos produtores e sua preocupação com a dificuldade que poderá ser criada para que eles possam conseguir os financiamentos dos programas de governo com a exigência de licenciamento ambiental no Estado.
Falaram também o Sr. Djonata, Presidente da Associação de Aquicultura de Armazém e o Sr. Marcelo, da ACAq que também reforçaram as falas anteriores e a preocupação para que os pequenos produtores não sejam prejudicados.

Encaminhamento de sugestão apresentada pela Associação Catarinense de Aquicultura (ACAq) à minuta de revisão da Resolução CONSEMA de Licenciamento Ambiental. A entidade propõe a inclusão do conceito de aquicultura previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.959/2009, equiparando a atividade à agropecuária, bem como sugere o enquadramento de empreendimentos aquícolas de pequeno porte (lâmina d'água ≤ 5 ha), com fundamento na Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), visando a harmonização normativa e a dispensa de licenciamento para atividades de pequeno porte. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Encaminhamento: Ficou definido que as entidades representativas e o setor produtivo deverão apresentar propostas de redação para subsidiar a aplicação da Lei Federal nº 15.190/2025. Desta forma, com relação à **Processo SEMAE 00001901/2026**, ficou definido que na Revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024 será dado mesmo tratamento que o setor de pecuária ao setor aquícola devido às suas características análogas, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

3. Discussão acerca do Processo IMA 00019675/2026 da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), do Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDICARNE)da Associação Catarinense de Avicultura – ACAV e da Associação das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina – AINCADESC:

Encaminhamento à CTL para análise e manifestação acerca de consulta formulada pela OCESC, SINDICARNE, ACAV e AINCADESC sobre os impactos da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) na continuidade da aplicação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) às atividades de suinocultura e avicultura em Santa Catarina. O processo contém manifestação técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IMA, apontando potenciais impactos operacionais e jurídicos decorrentes da incompatibilidade entre a legislação federal e o Art. 36, § 17, do Código Estadual do Meio Ambiente, além de despacho da Presidência do IMA determinando, em caráter provisório, a manutenção da aplicação da norma estadual até manifestação do CONSEMA e da Procuradoria-Geral do Estado sobre a matéria. O processo é submetido à CTL para análise e emissão de manifestação técnica.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

Discussão: Conforme deliberado na reunião anterior, a Presidente informou que a OCESC enviou contribuições para a Revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024.

Encaminhamento: Desta forma, com relação ao **Processo IMA 00019675/2026**, a Câmara Técnica informa que estão em fase de análise as contribuições recebidas, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

4. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001499/2026 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN):
Encaminhamento de solicitação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) para revisão da Resolução CONSEMA nº 250/2024, visando sua compatibilização com a Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental). A proposta fundamenta-se na dispensa de licenciamento ambiental para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007, requerendo a adequação da normativa estadual, definição dos códigos abrangidos, critérios para comprovação das metas de universalização, procedimentos para emissão de documentos de dispensa, orientações sobre outorga de lançamento, tratamento de sistemas integrados e esclarecimentos quanto à aplicação da dispensa para sistemas de pequeno porte. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Discussão: A Presidente informou que a ABES/SC também enviou contribuições para a Revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024.

Encaminhamento: Desta forma, com relação ao **Processo SEMAE 00001499/2026**, a Câmara Técnica informa que estão em fase de análise as contribuições recebidas, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

5. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001572/2026 da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM:
Encaminhamento de consulta técnica formulada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental da FLORAM acerca da interpretação e do enquadramento da atividade prevista no código 34.41.16 da Resolução CONSEMA nº 251/2024, referente à central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva. A consulta busca uniformizar o entendimento sobre o alcance da expressão "oriundos de coleta seletiva", os critérios para comprovação da origem segregada dos resíduos, a possibilidade de enquadramento de materiais recebidos diretamente de catadores, cooperativas e da população em geral, bem como definir o enquadramento ambiental aplicável aos empreendimentos que realizam recebimento, armazenamento temporário, triagem, enfardamento e comercialização de resíduos recicláveis, especialmente sucatas metálicas. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Discussão: A Presidente informa que o assunto está em discussão na CTR/CONSEMA.

Encaminhamento: O **Processo SEMAE 00001572/2026** foi encaminhado à CTR/CONSEMA, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

6. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001989/2026 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE:
Encaminhamento de solicitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde para instauração de estudos, no âmbito da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTL) e demais câmaras afetas, visando avaliar a possível inclusão da atividade de Data Centers na lista de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de significativa degradação ambiental prevista na Resolução CONSEMA nº 250/2024. A proposta fundamenta-se na crescente implantação desse tipo de empreendimento no país, na necessidade de preparação do Estado de Santa Catarina para seu

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

licenciamento ambiental e na discussão já existente em outras unidades da federação sobre o tema. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação quanto à abertura dos estudos técnicos.

Discussão: A Presidente informa que conversou com o Secretário de Meio Ambiente, que irá convidar um representante do setor para apresentar os impactos da atividade.

Encaminhamento: Solicitar à SEMAE que convide o representante do setor para apresentação do tema, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

7. Discussão acerca do Processo SEMAE 00000730/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes da Prefeitura Municipal de Chapecó:

Encaminhamento de consulta técnica formulada pelo Município de Chapecó acerca da distinção entre canalização de cursos d'água e obras de arte correntes e especiais para fins de enquadramento no licenciamento ambiental. A consulta busca uniformizar a interpretação das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 300/2025, considerando entendimentos já firmados pela CTL e a adoção do Manual de Terminologias do DNIT, especialmente quanto aos critérios técnicos para diferenciação entre canalizações e obras de arte, ao enquadramento de travessias viárias sobre cursos hídricos, à existência de limites dimensionais para caracterização das intervenções e aos procedimentos aplicáveis às intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP). O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Discussão: A Presidente informa que a minuta de resolução que complementa a Resolução CONSEMA nº 300/2025 está em análise na CTAJ. Ademais, os empreendimentos e atividades devem seguir o disposto no ANEXO ÚNICO da Resolução CONSEMA nº 300/2025: *"1. Implantação de obras de arte, alas ou cortinas de contenção e travessias, tais como pontes, pontilhões e tubulações, limitadas a uma largura máxima da obra de 12,00 (doze) metros no sentido longitudinal do corpo hídrico – não caracterizadas como canalização – com o objetivo de transpor um curso hídrico de um lado para o outro, para viabilizar o acesso a imóveis urbanos ou rurais, quando não integradas ao sistema viário".* Assim, as questões pertinentes à canalização de cursos d'água devem ser avaliadas no âmbito do licenciamento ambiental ou da sua dispensa para cada situação específica.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

8. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001191/2026 ref. ao Ofício nº 469/2026/GAB2/ITAJAÍ do Ministério Público Federal, que trata de informações relativas aos fatos em apuração na Notícia de Fato n° 1.33.008.000045/2026-55:

Processo encaminhado pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ) à CTL para atendimento de diligência decorrente de solicitação do Ministério Público Federal, no âmbito da Notícia de Fato nº 1.33.008.000045/2026-55, que questiona os fundamentos de fato e de direito que motivaram a edição das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, especialmente quanto aos critérios de licenciamento ambiental aplicáveis a condomínios residenciais, comerciais e de uso misto. A CTAJ entendeu que a análise jurídica depende da prévia apresentação, pela CTL, dos fundamentos técnicos que subsidiaram a elaboração das resoluções, bem como da juntada das atas, deliberações e demais documentos relacionados ao processo de discussão e aprovação das normas. O processo é submetido à CTL para manifestação técnica e atendimento da diligência.

Discussão: A CTL informa que em atenção aos códigos *"71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais" e "71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)"*, não foram modificados até o momento. E que em reunião da CTL do dia 07/08/2025, foi deliberado pela retirada das alíneas dos mencionados códigos. Estas alterações serão incluídas na próxima revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024, já em andamento.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

9. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001748/2026 da Superintendência de Varejo Santa Catarina Mercado de Agronegócios do Banco do Brasil:

Encaminhamento de consulta formulada pela Superintendência de Varejo Santa Catarina – Mercado de Agronegócios do Banco do Brasil, solicitando manifestação técnica acerca da interpretação da legislação ambiental vigente aplicável a empreendimentos rurais, especialmente quanto à atividade de bovinocultura. A consulta busca esclarecer a exigibilidade de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) para diferentes regimes de exploração da atividade, bem como a competência dos municípios habilitados ao licenciamento ambiental para emissão desses documentos. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica.

Discussão:

1 - Quanto aos regimes de exploração semi-intensivo e intensivo para os quais a Lei nº 19.481 de 07/10/2025 não dispensa essas atividade de atos públicos de liberação pelo IMA, bem como, a Resolução Consema nº 250 de 08/08/2024 não exige licenciamento ambiental, está correta a interpretação de que tais atividades necessitam da Declaração de Atividade Não Constante (DANC)? Caso negativo, qual a providência para atendimento da legislação?

Resposta: Não está correta a interpretação. Conforme a Resolução Consema nº 250/2024, quanto ao regime de produção semi-intensivo de bovinos não consta na listagem de atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental. Para as atividades não indicadas no Anexo VI desta Resolução e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador **poderá** emitir documento intitulado — Declaração de Atividade Não Constante. Quanto ao regime de produção intensivo de bovinos consta na listagem de atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental sob o código 01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) Para as atividades indicadas no Anexo VI desta Resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, **poderão** ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado — Certidão de Conformidade Ambiental.

2 - Os municípios que possuem Resolução Consema para o exercício do licenciamento ambiental, podem emitir a Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)?

Resposta: Sim.

3 - Para o regime de confinamento, produção abaixo de 100 animais, há necessidade de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)?

0151.00 Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc)
Pot Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 100 CmáxC ≤ 500 (RAP)
Porte Médio: 500 Cmáx ≤ 1000 (RAP)
Porte Grande: Cmáx ≥1000 (RAP)

Resposta: Neste caso não se aplica a DANC. Para as atividades indicadas no Anexo VI desta Resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, **poderão** ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado — Certidão de Conformidade Ambiental.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

10. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001789/2026 da Superintendência de Varejo Santa Catarina do Banco do Brasil:

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

Encaminhamento de consulta protocolada pelo Banco do Brasil solicitando manifestação técnica sobre a aplicação da legislação ambiental catarinense à atividade de bovinocultura e outros empreendimentos rurais. A consulta apresenta questionamentos acerca da necessidade de licenciamento ambiental, da emissão de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), especialmente para diferentes regimes de exploração da bovinocultura e para empreendimentos localizados em municípios habilitados ao licenciamento ambiental municipal. O processo é submetido à CTL para análise e emissão de parecer técnico.

Discussão:

1 - Quanto aos regimes de exploração semi-intensivo e intensivo para os quais a Lei nº 19.481 de 07/10/2025 não dispensa essas atividade de atos públicos de liberação pelo IMA, bem como, a Resolução Consema nº 250 de 08/08/2024 não exige licenciamento ambiental, está correta a interpretação de que tais atividades necessitam da Declaração de Atividade Não Constante (DANC)? Caso negativo, qual a providência para atendimento da legislação?

Resposta: Não está correta a interpretação. Conforme a Resolução Consema nº 250/2024, quanto ao regime de produção semi-intensivo de bovinos não consta na listagem de atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental. Para as atividades não indicadas no Anexo VI desta Resolução e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador **poderá** emitir documento intitulado — Declaração de Atividade Não Constante. Quanto ao regime de produção intensivo de bovinos consta na listagem de atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental sob o código 01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) Para as atividades indicadas no Anexo VI desta Resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, **poderão** ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado — Certidão de Conformidade Ambiental.

2 - Os municípios que possuem Resolução Consema para o exercício do licenciamento ambiental, podem emitir a Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)?

Resposta: Sim.

3 - Para o regime de confinamento, produção abaixo de 100 animais, há necessidade de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)?

0151.00 Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc)
Pot Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 100 CmáxC ≤ 500 (RAP)
Porte Médio: 500 Cmáx ≤ 1000 (RAP)
Porte Grande: Cmáx ≥1000 (RAP)

Resposta: Neste caso não se aplica a DANC. Para as atividades indicadas no Anexo VI desta Resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, **poderão** ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado — Certidão de Conformidade Ambiental.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

11. Discussão acerca do Processo SEMAE 00001900/2026 da Analista Ambiental Eleine Busch – i9 Solutiva Consultoria Ambiental:

Encaminhamento de proposta de aperfeiçoamento da Resolução CONSEMA nº 250/2024, apresentada por consultora ambiental, visando esclarecer critérios de enquadramento ambiental relacionados às atividades principais, atividades inerentes e processos autônomos licenciáveis. A proposta busca conferir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma, mediante alterações conceituais e procedimentais, especialmente quanto à definição da atividade utilizada para o enquadramento do

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

licenciamento, à avaliação dos impactos ambientais, à exigência de estudos ambientais e ao tratamento de atividades inerentes e processos autônomos. O processo é submetido à CTL para análise e manifestação técnica quanto às alterações sugeridas.

Discussão: A Câmara Técnica reforça que compete ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA definir as atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental, não cabendo a este Conselho indicar enquadramento específico de empreendimentos ou atividades em casos concretos.
Dessa forma, cabe ao empreendedor apresentar ao órgão ambiental licenciador competente as características e dimensões da atividade desenvolvida, para fins de análise técnica individualizada, observadas as Resoluções CONSEMA e demais legislações ambientais vigentes. Em análise às sugestões encaminhadas, os membros desta câmara deliberaram por unanimidade que não cabe tal aprimoramento, visto que estes critérios já estão contemplados na redação atual.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

12. Assuntos gerais.

12.1 - A Sra. Sandra solicita para que os municípios possam licenciar as atividades de porte M para os códigos de Condomínio Industrial e Loteamento Industrial na revisão da Resolução CONSEMA nº 250 e 251/2024.
Discussão: Após discussão os membros desta Câmara deliberaram pela aprovação da proposta.
Justificativa: O porte M do código 71.21.11 já consta na listagem de atividades licenciáveis dos municípios, e possui o mesmo porte e potencial e estudos desta atividade.

Encaminhamento: Incluir o Porte M na revisão da Resolução n° 251/2024.

12.2 - Sandra fez o questionamento sobre curtimento de couro de peixe encaminhado pela empresa AMBAR Engenharia Ambiental ao CIMVI. Informa que seu entendimento é que o licenciamento da piscicultura é pelo município e o licenciamento do curtimento de couro é pelo IMA. E solicita se este é o mesmo entendimento da CTL.

Discussão: Após discussão, os membros desta Câmara deliberaram pela concordância deste entendimento. No entanto, a Lei Complementar nº 140/2011, estabelece que atividades devem ser licenciadas num único órgão ambiental.

Encaminhamento: Neste sentido, a CTL sugere ao CIMVI que entre em contato com o IMA, podendo apresentar proposta de aprimoramento do Art.6º da Resolução nº 250/2024.

12.3 - A Sandra trouxe uma dúvida sobre a atividade 33.13.05 - Canais de Irrigação, com a Resolução nº 314/2025. Questiona se a definição de canais de irrigação da referida resolução contempla valas de arrozeiras ou canal derivador.

Discussão: Maicon (FAESC) esclareceu que não, pois o código 33.13.05 - Canais de Irrigação visa licenciar a construção de novos canais de irrigação e não a sua operação.

13. Aprovação da ata da reunião extraordinária do dia 05/08/2026.

Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião extraordinária de 05/08/2026.

III - ENCERRAMENTO:

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código GL91Q09S.

	Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Patrice Juliana Barzan.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
05 de agosto de 2026.

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código GL91Q09S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GL91Q09S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0X0dMOTFRMDlT ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **GL91Q09S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.